

CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 504/2018

PROCESSO Nº 2018/11/13720 FMAS/PMC

INEXIGIBILIDADE N º 021/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Matéria: Análise jurídica sobre a possibilidade de inexigibilidade nos termos do art. 25, II da lei 8666/93.

RELATÓRIO

Instada esta assessoria a se manifestar acerca da análise técnica/ jurídica sobre a possibilidade de inexigibilidade para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO COM COLETA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO INTERSETORIAL DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICIPIO DE CASTANHAL, EM CUMPRIMENTO AO TERMO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, NOS AUTOS DA NOTICIA DE FATO Nº 001986.2005.08.000/0, ASSINADO PELO MUNICIPIO DE CASTANHAL, VISANDO A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NESTE MUNICIPIO.**

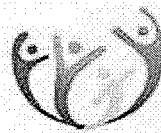
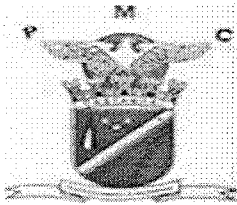
É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

Preliminarmente, como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37, XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro - CEP 68.743-050 - Fone (091) 3721-1445.
Castanhal – Pará – Brasil



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

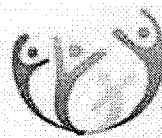
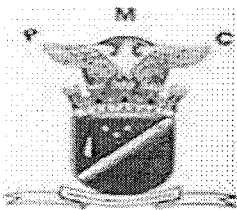
A própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “*os casos especificados na legislação*”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Sobre a questão, destaca-se o disposto no art. 25, inciso II da lei 8666/93, que segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Na situação em comento, pretende-se contratar empresa especializada em serviços de assessoria técnica na área de pesquisa de campo para elaboração de diagnóstico sobre o trabalho infantil no Município de Castanhal, enquanto cumprimento



CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

de obrigação assumida por este Município perante o Ministério Público do Trabalho mediante Termo Aditivo do Termo de Ajuste de Conduta-TAC originado da notícia de fato nº 001986.2005.08.000/0, a qual se enquadra na descrição do art. 13, inciso III da lei 8666/93.

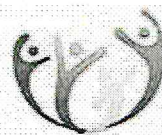
Desta feita, o presente processo traz em seu bojo comprovação da inviabilidade de competição, pelo fato dos serviços serem singularmente oferecidos pela pessoa jurídica Associação de pesquisadores de núcleo de estudos e pesquisas sobre a criança e o adolescente – NECA, atendendo a demanda especificada, observada a proposta apresentada pela empresa citada.

Neste ínterim, a contratação em análise dos serviços descritos acima dar-se-á por inexigibilidade tendo em vista a necessidade de prestação de serviços técnicos de natureza singular, mediante profissional especializado, assegurada ainda a notória especialização, na área de diagnóstico Inter setorial sobre o trabalho infantil em cumprimento a TAC, visando a erradicação do trabalho infantil no Município de Castanhal.

Ressalta-se ainda que constam nos autos cópia do 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta, cópia da ata de audiência nº 51075.2018, Solicitação para Abertura do Processo licitatório, Termo de Referência, Dotação Orçamentária, Portaria da CPL, Autorização do Gestor, Justificativa de Inexigibilidade fundamentada (profissional especializado, natureza singular e notória especialização), certidões de regularidade da empresa (FGTS, certidão conjunta de débitos mobiliários, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de tributos federais) e Minuta do Contrato.

Consta ainda dos autos a proposta comercial da empresa e notas fiscais, demonstrando que o serviço técnico, que por sua especificidade demanda notória especialização, está compatível com os preços praticados no mercado.

Por fim, a associação apresenta ainda atestados de capacidade técnica, comprovando sua vasta experiência no ramo de atividade alvo da contratação (diagnostico do trabalho infantil em Castanhal-PA), que vise assegurar os direitos da



CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

criança e do adolescente, em cumprimento a Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta feita, contemplando as documentações que instruem o Processo em Epígrafe, observo que os autos contempla os requisitos previstos em Lei e em conformidade com os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa que regem as contratações públicas.

CONCLUSÃO

Desta feita, após minuciosa análise dos procedimentos realizados no tramite do Processo de inexigibilidade referente a prestação de serviços de assessoria técnica na área de diagnóstico Inter setorial sobre o trabalho infantil em cumprimento a TAC, visando a erradicação do trabalho infantil no Município de Castanhal, considerando que foram obedecidos aos ritos determinados pela Carta Magna e Legislação pertinente, tendo em vista que a justificativa de inexigibilidade e demais documentos estão de acordo com a legislação específica, esta Assessoria manifesta-se pelo prosseguimento do presente certame.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 21 de Novembro de 2018.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal